



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 369/2005 - de 16 de Agosto de 2005.



"Dispõe sobre a preferência na aquisição de Unidades Habitacionais populares para portadores de necessidades especiais permanente e para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - É obrigatória a preferência na aquisição de Unidades Habitacionais Populares, junto ao órgão competente, aos portadores de necessidades especiais permanentes e aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º - Os portadores de necessidades especiais permanentes terão prioridade em 5% (cinco por cento) das vagas de cada projeto habitacional.

Art. 3º - Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade terão prioridade em 5% (cinco por cento) das vagas de cada projeto habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º - Aplicar-se-ão aos beneficiários desta lei, no que for cabível, o mesmo parâmetro estabelecido para a escolha dos demais selecionados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 16 de agosto de 2005.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal